PROJETO DE LEI Nº 97/2024

DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE INFORMAÇÃO DO PACIENTE DIABÉTICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Informação do Paciente Diabético no âmbito do Município de Marabá, onde constará detalhes de sua patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município a todos os pacientes diabéticos cadastrados no sistema público e privado do Município, na forma que menciona.

§1º. Na Carteira de Informação do Paciente Diabético, além dos dados mencionados no caput do artigo 1º desta Lei, deverá constar:

I- nome completo do paciente;

II - nome dos pais;

III - número do RG (Registo Geral) e CPF (Cadastro de Pessoa Física);

IV - indicativo DM1 (diabetes mellitus 1) ou DM2 (diabetes mellitus 2).

V. A carteira de informação em negrito com a frase: “paciente diabético, em caso de emergência informar esta condição ao médico atendente”;

§2º. A Carteira de Informação do Paciente Diabético deverá possuir QR Code para o acesso ao cadastro e histórico do paciente, possibilitando, em caso de emergência ou consulta, celeridade no atendimento.

Art. 2º. O portador de diabetes tipo 1 deverá comprovar ser portador de diabetes tipo 1 deverá comprovar sua condição, mediante apresentação de documento médico (laudo) que comprove a patologia, para ter direito à Carteira de Informação do Paciente Diabético.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro e emissão das Carteiras de Informação dos Pacientes Diabéticos.

§1º. Os pacientes diabéticos deverão cadastrar-se junto à Secretaria correspondente, através dos canais e locais designados e amplamente divulgados.

§2º. Os pacientes beneficiados por esta Lei deverão, obrigatoriamente, ser residente e domiciliados no Município de Marabá.

Art. 4º. Após a devida identificação, os estabelecimentos públicos e privados deverão conceder, aos pacientes diabéticos, os benefícios já estabelecidos em Lei, respeitando a competência legal e diretrizes do Ministério da Saúde, sem a necessidade de laudo médico adicional.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marabá/PA, 24 de maio de 2024.

c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e

Assinado digitalmente por c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e
DN:
CN=c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-05-24 11:05:43
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Fernando Henrique Pereira da Silva
Vereador CMM – PL

JUSTIFICATIVA

Os portadores de diabetes precisam portar laudo médico pessoal em papel para serem identificados, portanto, a prática é pouco funcional e muitas vezes dificulta o acesso à direitos e tratamento correto dos insulinodependentes.

O Brasil é o 5º país em incidência de diabetes no mundo, com 16,8 milhões de doentes adultos (20 a 79 anos), perdendo apenas para China, Índia, Estados Unidos e Paquistão. A estimativa da incidência da doença em 2030 chega a 21,5 milhões, da população, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O indivíduo acometido por essa enfermidade está sujeito a sofrer descompensação hiperglicêmica aguda e a hipoglicemia. Tais situações requerem ações rápidas e efetivas para que não causem complicações graves. Logo, o socorro prestado da forma correta pode determinar a sobrevivência do paciente; bastando, para tanto, que a equipe de atendimento saiba da existência da doença e seu tipo.

O objetivo da Carteira de Informação do Paciente Diabético é possibilitar uma rápida identificação do paciente, facilitando a informação da equipe responsável pelo atendimento de urgência e emergência.

Diante do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos nobres pares no sentido do presente projeto ser aprovado por este Poder Legislativo Municipal.

Marabá/PA, 24 de maio de 2024.

c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e

Assinado digitalmente por c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e
DN: CN=c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-05-24 11:06:38
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Fernando Henrique Pereira da Silva
Vereador CMM – PL